

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14471/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 41/2011 - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

# **RESOLUÇÃO RC1 TC 030 / 2.012**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 41/2011**, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, para aquisição de 8000 hidrômetros para água fria e 160.000 conexões para hidrômetros a serem aplicados em várias cidades do Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 5.225.000,00**, junto às seguintes empresas: **ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A, IGOR FERNANDO SEMIDAMORE VICIANA EPP, POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E LUÍS ANTÔNIO LOPES DE CASTRO ME**.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a documentação apresentada e emitiu relatório de fls. 548/550, solicitando justificativas acerca dos preços homologados acima dos contidos no orçamento básico da CAGEPA, bem como constatou a falta do contrato de fornecimento ou outro documento que o substitua.

Notificada, a autoridade responsável, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, deixou o prazo transcorrer sem qualquer apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

# PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento poderão ser sanadas ainda durante a instrução propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, com vistas a que apresente as informações/documentação solicitadas pela Auditoria às fls. 548/550, item 4, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14471/11

2/2

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14471/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que apresente as informações/documentação solicitadas pela Auditoria às fls. 548/550, item 4, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

	ur Paredes Cunha Lima residente
Conselheiro Umberto Silveira Porto	Conselheiro Substituto <b>Antônio Gomes</b> Vieira Filh
	selheiro <b>Marcos</b> Antônio da <b>Costa</b> Relator
Marcilio Tos	scano Franca Filho